

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10018030/DFI/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “ASSESSORIA E PATROCÍNIO JURÍDICO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2024 A OUTUBRO DE 2027 AOS PROCESSOS DE NATUREZA FISCAL IVA”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

e

EDUARDO PAZ FERREIRA & ASSOCIADOS, SOCIEADE DE ADVOGADOS, SP, RL., com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 2 1º Esq.1250-098 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 780 962, registada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 48/13, representada pelo Senhor Dr.º **Eduardo Paz Ferreira** na qualidade de **Representante Legal**; com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente aquisição de serviços tem por objeto a assessoria e patrocínio jurídico para o período de outubro de 2024 a outubro de 2027 aos processos de natureza fiscal, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da notificação da adjudicação e tem a duração de 3 (três) anos, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€: 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 30.000,00 (trinta mil euros) no presente ano económico e de €: 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos euros) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 2 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424006918 e o pedido SAP n.º 4900036062, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.20.C0.00 - Aquis B&S-Out Trab Especial-Outros do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subseqüentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 17/10/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 28/10/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 31/10/2024 por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato, _____, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção Financeira.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

[Assinatura Qualificada]
Clara Manuela de Carvalho
Lourenço

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2024.12.16 21:12:16 Z

Dra. Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **EDUARDO MANUEL HINTZE DA PAZ
FERREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.13 18:24:07+00'00'

Eduardo Paz Ferreira
(Represente Legal da Sociedade Paz & Associados)